



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 579
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 1135/2016
PROCESSO: 1657392/2015
INTERESSADO: TATIANE SILVA SANTOS

EMENTA: CANCELAMENTO DA ART E
RESSARCIMENTO DO VALOR RECOLHIDO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata da solicitação de cancelamento da ART SE20160054754 da Engenheira de Alimentos Thatiane Santos Oliveira, considerando o que determina a Resolução 1.025/09 do Confea: "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; considerando que o serviço não foi prestado, conforme a profissional afirma neste mesmo protocolo; considerando a impossibilidade de retificação desta ART; considerando que a profissional foi informada pelo CREA-SE da impossibilidade de registro desta ART, antes da efetivação do serviço para o contratante; considerando que esta solicitação se enquadra no caso de CANCELAMENTO DE ART, previsto na Resolução 1.025/09 que diz que: "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.", **DECIDIU**, por unanimidade, pelo CANCELAMENTO da ART SE20160054754 da Engenheira de Alimentos Thatiane Santos Oliveira e ressarcimento do valor recolhido. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 31 de outubro de 2016.


Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE